

## SEGURANÇA PÚBLICA

- **Obrigatoriedade do uso de colete salva-vidas nos locais em que haja risco de afogamento – Lei nº 24.445, de 18/9/2023**

**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de colete salva-vidas nos locais em que haja risco de afogamento constatado previamente pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG.

**Origem:** Projeto de Lei nº 2.063/2020, de autoria do deputado Carlos Henrique.

Essa lei estabelece a obrigatoriedade do uso de colete salva-vidas, na forma de regulamento, em locais nos quais o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG – tenha previamente constatado haver risco de afogamento. A norma estipula que, nesses locais, será afixada placa, em local visível ao público, para alertar sobre o risco de afogamento e sobre a obrigatoriedade do uso de colete salva-vidas, e que o regulamento previsto incluirá disposições relativas ao tamanho, à mensagem e à localização recomendável dessa placa e à quantidade de placas a serem afixadas em razão da extensão do local. A placa também deverá conter o número 193, para acionamento do CBMMG, em caso de emergência, e informações sobre o uso adequado do colete salva-vidas.

Durante a tramitação da proposição que deu origem à lei, o texto foi devidamente adequado, tanto na perspectiva da constitucionalidade quanto na do princípio da razoabilidade, tendo sido mantido o sentido original do projeto, de se buscar preservar a segurança dos frequentadores de lagos, lagoas, rios, riachos, represas e cachoeiras.

Destaque-se a importância dessa nova norma uma vez que Minas Gerais é conhecida por sua riqueza em recursos hídricos, muitos dos quais são costumeiramente utilizados para atividades de lazer e prática de esportes. Portanto, é relevante tentar resguardar a incolumidade das pessoas que frequentam tais lugares com informações sobre o risco de afogamento, o uso de colete salva-vidas e sobre como acionar o CBMMG em caso de emergência.

GCT/GDH/ALL